



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

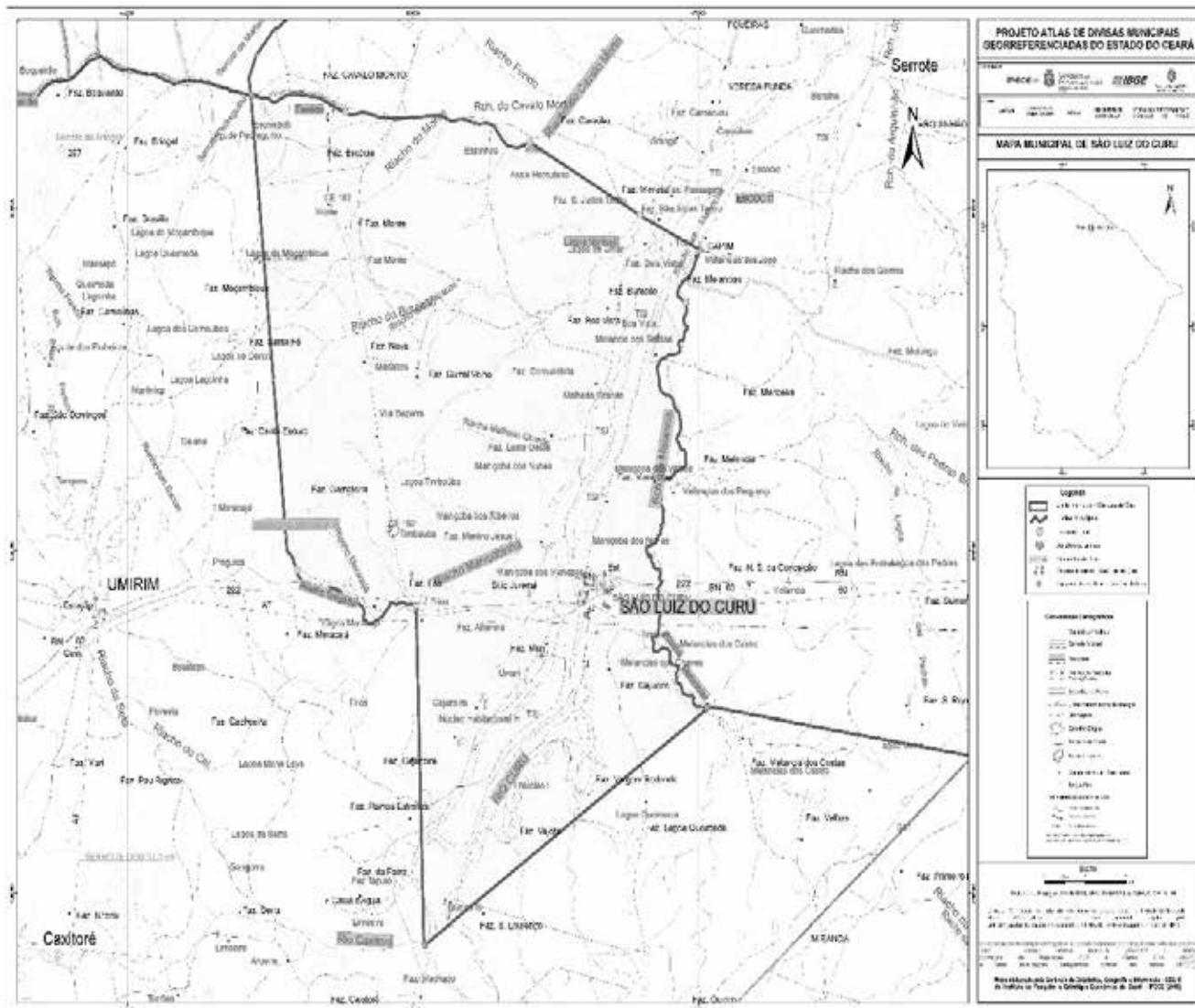
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



do rio Caxitoré no rio Curu [469.272 / 9.586.932].

Com o município de UMIRIM - A oeste. Começa na foz do rio Caxitoré no rio Curu [469.272 / 9.586.932]; segue, por uma linha reta, para a foz do riacho Salgado no riacho Maniçobinha [469.080 / 9.593.877]; sobe pelo riacho Salgado até a sua nascente no serrote Maracajá [465.916 / 9.595.004] e segue, por uma linha reta, para o ponto de coordenadas [465.029 / 9.604.297], no cruzamento da estrada Escócio / Boqueirão, atravessando a rodovia CE-163, com o divisor de águas entre os rios Curu e Trairi.



Mapa municipal de São Luis do Curu, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

Com o município de QUIXERAMOBIM - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [427.352 / 9.406.031], na convergência das vertentes do riacho da Cachoeira, do riacho Bonfim e do riacho São Joaquim; toma este divisor de águas e segue pelo divisor entre o rio Quixeramobim e o riacho São Joaquim até o ponto de coordenadas [435.883 / 9.402.414]; vai em reta até o pico do Serrote Serra d'Água [448.589 / 9.394.724]; vai por uma reta até o cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato com o riacho Amanaju [459.284 / 9.389.183]; vai por mais uma reta até a foz do riacho Boa Vista no rio Banabuiú [465.782 / 9.391.027] e sobe pelo riacho Boa Vista até sua nascente [472.663 / 9.381.838].

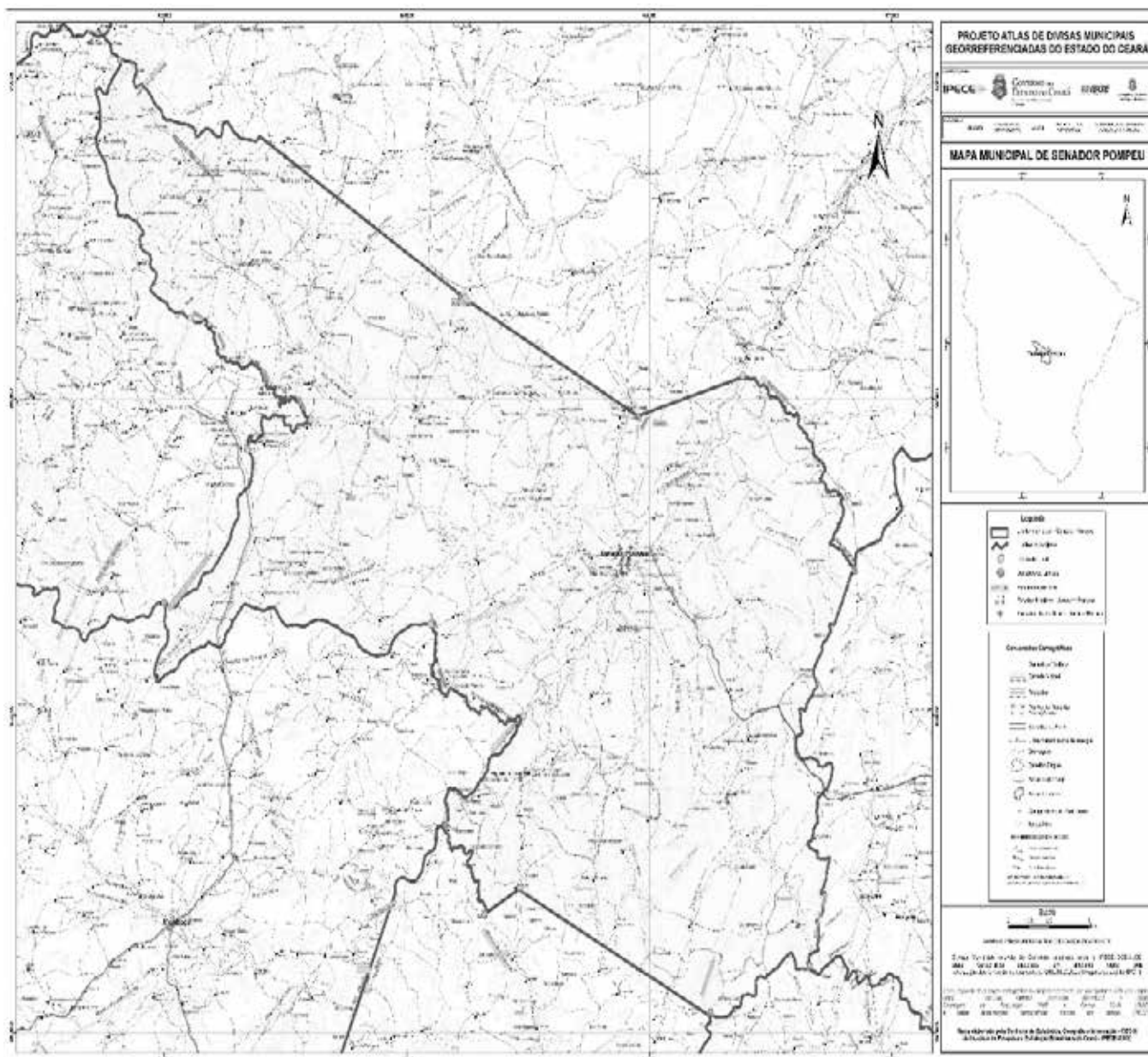
Com o município de MILHÃ - A leste. Começa na nascente do riacho Boa Vista [472.663 / 9.381.838] e segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho Valentim até o ponto de coordenadas [469.771 / 9.363.106], no Serrote Monte Grave.

Com o município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [469.771 / 9.363.106], no Serrote Monte Grave, e segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho do Sangue até a ponta meridional da Serra do Inchuí [463.704 / 9.360.798].

Com o município de PIQUET CARNEIRO - Ainda ao sul. Começa na ponta meridional da Serra do Inchuí [463.704 / 9.360.798]; vai em linha reta até ponto de coordenadas [451.890 / 9.366.784], na via férrea Fortaleza / Crato; vai por outra linha reta até o cruzamento do riacho Bonsucesso com a estrada Malva / Salão [449.723 / 9.365.573] e desce pelo riacho Bonsucesso até sua foz no rio Banabuiú [447.372 / 9.369.809].

Com o município de MOMBAÇA - A oeste e ao sul. Começa na foz do riacho Bonsucesso no rio Banabuiú [447.372 / 9.369.809]; desce pelo rio Banabuiú até a foz do riacho do Curralinho [452.149 / 9.374.892]; sobe por este riacho até a sua nascente [446.475 / 9.379.325]; toma o divisor de águas entre o rio Banabuiú e o rio Patu e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.261], na Serra da Lagoa Nova.

Com o município de PEDRA BRANCA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [429.981 / 9.380.261], na Serra da Lagoa Nova; toma o divisor de águas entre o riacho Santa Bárbara, a oeste, e os afluentes do rio Patu que deságuam a jusante da foz do riacho Santa Bárbara no rio Patu, a leste, até alcançar a foz do riacho Santa Bárbara no rio Patu [435.151 / 9.387.552]; desce por este rio até a foz do riacho do Estreito [438.905 / 9.388.884]; sobe por este riacho até sua nascente [431.579 / 9.393.774]; toma o divisor de águas entre o riacho São Joaquim e o rio Patu e segue pelo divisor de águas entre o riacho Bonfim e o riacho São Joaquim até o ponto de coordenadas [427.352 / 9.406.031], na convergência das vertentes do riacho da Cachoeira, do riacho Bonfim e do riacho São Joaquim.



Mapa municipal de Senador Pompeu, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ

Com o município de GRANJA - Ao norte. Começa na foz do desaguadouro da lagoa do Curral no riacho Jurema [325.048 / 9.653.282] e segue em linha reta até o ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no rio Tucunduba, no boqueirão da localidade Apertado.

Com o município de MARCO - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no rio Tucunduba, no boqueirão da localidade Apertado; sobe pelo referido rio até a foz do riacho Benguê [345.804 / 9.638.351] e sobe por este riacho até a foz do riacho Pejeú [351.043 / 9.636.241].

Com o município de MORRINHOS - A leste. Começa na foz do riacho Pajeú no riacho Benguê [351.043 / 9.636.241] e segue, pela linha reta tirada na direção do pico do serrote do Babeco, até o ponto de coordenadas [350.990 / 9.633.357], nas proximidades das nascentes do riacho dos Tanquinhos.

Com o município de SANTANA DO ACARAÚ - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [350.990 / 9.633.357], nas proximidades das nascentes do riacho dos Tanquinhos e segue pela linha reta tirada a partir da foz do riacho Pajeú, no riacho Benguê até o pico do serrote do Babeco [350.906 / 9.629.516].

Com o município de MASSAPÉ - Ao sul. Começa do pico do serrote Babeco [350.906 / 9.629.516]; segue pelo divisor de águas entre os rios Tucunduba e Acaraú, até o pico do serrote Penedo, na serra Verde [331.624 / 9.624.830]; vai em linha reta até pico do morro do Camelo [329.923 / 9.619.812] e segue em outra linha reta até o ponto de coordenadas [329.226 / 9.618.706], na serra do Mel, na intersecção da linha reta entre o pico do morro do Camelo para o pico ocidental do serrote do Aiuá com o divisor de águas entre os riachos dos Porcos e Uru.

Com o município de MORAÚJO - Ainda ao sul. Começa no ponto de coordenadas [329.226 / 9.618.706], na serra do Mel, na intersecção da linha reta entre o pico do morro do Camelo para o pico ocidental do serrote do Aiuá com o divisor de águas entre os riachos dos Porcos e Uru; segue por este divisor até o pico da Serrinha [325.560 / 9.619.811]; segue em linha reta até o pico do serrote das Bombas [326.318 / 9.622.183] e segue por outra linha reta até a foz do riacho Salgado no riacho dos Porcos [326.505 / 9.623.339].

Com o município de URUOCA - A oeste. Começa na foz do riacho Salgado no riacho dos Porcos [326.505 / 9.623.339]; sobe pelo riacho dos Porcos até o cruzamento com a estrada Bonsucesso / Gameleira [328.810 / 9.622.947]; segue em linha reta até o pico da serra do Bonsucesso [328.331 / 9.624.890]; vai por uma linha reta até a nascente do riacho Penedo [329.840 / 9.625.197]; desce por este riacho até sua foz no riacho Jurema [335.655 / 9.634.513] e desce pelo riacho Jurema até a foz do riacho Mundé [329.722 / 9.641.707].

Com o município de MARTINÓPOLE - Ainda a oeste. Começa na foz do riacho Mundé, no riacho Jurema [329.722 / 9.641.707] e desce pelo riacho Jurema até a foz do desaguadouro da lagoa do Curral [325.045 / 9.653.278].